



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação 2
- Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone:
18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18
3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 20/12/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2024**

ADJUDICO o objeto da Inexigibilidade nº. 08/2024, a empresa **Banda Musical Sempre Tem LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.876/0001-04, com o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 62/2024, referente a Inexigibilidade nº 08/2024, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 20 de dezembro de 2024.

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

De conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, diante da apresentação de documentos que demonstram a inexistência de impedimentos de contratar com a administração, **RATIFICO** e **TORNO PÚBLICO** o parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinaram por ser inexigível a licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de Show Artístico do **Grupo Sempre Tem**, que se realizará no dia 29.12.2024 no **“FESTIVAL DE VERÃO 2024”**, em favor da empresa **Banda Musical Sempre Tem LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.876/0001-04.

Pela realização de aludido evento será pago a referida empresa a importância de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme já restou previamente avençado.

Formalize-se a presente contratação.
Publique-se.

Sandovalina, SP, 20 de dezembro de 2024.

**MARCOS MENDES DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 40/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico do grupo “Traia Véia”, para apresentação na virada do ano, dentro da programação do “Festival de Verão 2024”, dia 31 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: Traia Veia Producoes LTDA, CNPJ nº 22.981.973/0001-91.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024

VIGÊNCIA: 31/01/2025

DECRETO nº.038 /2024

De 19 de Dezembro de 2024

“Dispõe sobre o cancelamento de Empenhos de restos a pagar e de Empenhos Orçamentários e dá outras providências”

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de SANDOVALINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal vários empenhos de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2019, pendentes de pagamentos, estando tecnicamente alcançado pela prescrição, nos termos Artigo 206 da Lei Federal 10.406 de 10/01/2002;

CONSIDERANDO que também constam dos registros empenhos de restos a pagar NÃO PROCESSADOS, originários de empenhos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

orçamentários não liquidados tempestivamente dentro do respectivo exercício de sua emissão, cujo valores interferem negativamente no resultado financeiro, através da Dívida de Curto prazo do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção dos ajustes contábeis a com fulcro de promover a transparência, a qualidade da informação contábil e também possibilitar o conhecimento da real situação econômica e financeira do município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder os cancelamentos dos Empenhos Inscritos em restos a pagar relativos ao exercício de 2019, bem como dos empenhos extra-orçamentários relativos a caução, consignação e demais registros que ainda estão em abertos;

§ único - Os empenhos anulados, mencionados no caput deste artigo, constam na relação extraída do sistema da contabilidade, que é parte integrante do presente decreto designado para esse efeito como Anexo I.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sandovalina, 19 de Dezembro de 2024.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assistente de negócios jurídico

DECRETO nº.037/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre:- A atribuição de aulas e classes aos professores da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.”

O Prefeito Municipal de Sandovalina/SP, **MARCOS MENDES DA SILVA**, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de agosto de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal de 019 /2009, DECRETA:

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação e Cultura:

- a- designar Comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes;
- b- acompanhar, controlar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas;
- c- analisar recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;
- d- estabelecer as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2025;
- e- divulgar o cronograma de inscrição, classificação e atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas unidades escolares e na SEMEC para conhecimento dos interessados;
- f- reabrir, se necessário e a qualquer época do ano, inscrições para candidatos a docência, publicando respectivo edital (cadastro);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

g- Classificar em lista única e faixas diferentes todos os candidatos à admissão e, no respectivo campo de atuação;

h- Publicar as relações dos candidatos inscritos e devidamente classificados em nível municipal.

Parágrafo único - A Comissão para coordenar e executar todo processo de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes, a que se refere a alínea “a” deste artigo, deverá contar, 01 Supervisor de Educação Básica, 02 (dois) Diretores de Escola, 01 (um) Coordenador Pedagógico por segmento e 01 (um) assistente administrativo escolar.

Artigo 2º - Compete à Comissão de atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares:

a- Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores e, a partir dela, os professores terão atribuídas as classes/aulas e o período em que atuarão no ano letivo. **Isso significa que nenhum professor da unidade é dono de período ou classe;**

b- verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de classes e/ou aulas;

c- consultar a SEMEC em casos de situações não previstas na presente resolução.

Artigo 3º - Compete aos diretores das Unidades Escolares:

a- Providenciar o correto preenchimento do Anexo I para atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais que atuam ou pretendem atuar na rede municipal de ensino;

b- Receber a inscrição dos docentes efetivos de sua Unidade Escolar;

c- Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas;

d- O Diretor de Escola deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura relatório mensal de substituições eventuais;

e- O docente deverá comunicar à Direção da Escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sua intenção de faltar à aula.

Parágrafo único - Ao Diretor de Escola compete deferir ou indeferir o pedido de falta abonada ou justificativa de falta do professor, mediante ato discricionário fundamentado.

f- Faltas oriundas de convocação por parte da rede a qual o professor possui acúmulo, poderão ser justificadas, sem abono, mediante documentação comprobatória e requerimento protocolado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

g- Não serão deferidas faltas abonadas em dias de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPCs.

II - Da Inscrição

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo, bem como divulgará o cronograma de inscrição, classificação e atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas unidades escolares e na SEMEC para conhecimento dos interessados.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e/ou aulas, na EMEIF E SUPLÊNCIA MONTEIRO LOBATO E NA EMEI MARIA JOSÉ DA SILVA, munido de seus documentos e respectivos certificados, que será realizada por campo de atuação, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente.

§ 3º - O docente é responsável por zelar pela veracidade das informações inseridas e conferidas no ato da inscrição, podendo ser imputada ao docente do quadro permanente, bem como ao docente contratado a responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

administrativa, cível e criminal, nos termos da lei, acarretando ainda a desclassificação do processo, quando comprovada má-fé na inserção de informações inverídicas.

§ 4º - Realizada a inscrição, o docente receberá o comprovante de sua inscrição, bem como cópia do “Anexo I - Avaliação dos títulos e pontos” devidamente preenchido, constando sua pontuação.

§ 5º - A classificação de contratados e candidatos à contratação no processo de atribuição de classes e aulas condiciona-se à realização de processo seletivo simplificado, segundo critérios estabelecidos por esta Secretaria.

Artigo 5º - Farão sua inscrição junto a secretaria escolar da Unidade Escolar EMEI Maria José da Silva:

a- Professores de creche;

Artigo 6º - Farão sua inscrição junto a secretaria escolar da Unidade Escolar EMEIF e Suplência Monteiro Lobato:

a- Docentes efetivos municipais (PEB I e PEB II);

b- Docentes efetivos municipais (Professores adjuntos: PEB I e PEB II);

c- Educadores.

III - Da Classificação

Artigo 7º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo, contratados e candidatos a contratação serão classificados em nível de Unidade Escolar, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando ainda o Anexo I.

§1º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta, em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, e Professor Coordenador de unidade escolar, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no

magistério e na unidade escolar de classificação, devendo, em qualquer caso, ser observadas as disposições dos Arts. 25 a 27 da Lei Complementar nº. 019/2009.

§2º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 8º - Para os candidatos à contratação e os já contratados, além dos critérios já previstos nesta resolução, deverá ser considerado o resultado do processo seletivo simplificado, quando houver, para fins de classificação.

Artigo 9º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos, bem como aos contratados e candidatos à contratação, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Na contagem de tempo de serviço para atribuição, será utilizada como data base o dia 30 de novembro do ano precedente ao de referência.

III - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público no município;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

V - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IV - Da Atribuição Geral

Artigo 10º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Educação infantil – campo de atuação referente às turmas de berçário, maternal e pré-escola;

II - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

IV - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental;

V – Oficinas de aprendizagem – campo de atuação referente a aulas de apoio pedagógico à alunos com defasagem no Ensino Fundamental.

Artigo 11º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - docentes contratados e candidatos à contratação.

Artigo 12º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente efetivo, contratado ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se

registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE nº 213/2021, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§ 5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§ 6º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 7º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

§ 8º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- 1 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- 2 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
- 3 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 4 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída,

Artigo 13º - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, em nível de unidade escolar deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano, em conformidade com o artigo 9º desta Resolução.

§ 3º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes candidatos à contratação.

Artigo 14º - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as da presente resolução.

Artigo 15º - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - Provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação, sendo autorizada tão somente a desistência da jornada referente à carga suplementar, visando a compatibilização;

II - Acúmulo de cargo/função, sendo autorizada tão somente a desistência da jornada referente à carga suplementar, visando a compatibilização; Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante, observando-se ainda a necessidade pedagógica da unidade escolar.

III - Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 16º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano.

Artigo 17º - As substituições serão atribuídas prioritariamente aos professores **adjuntos** com habilitação específica PEB I e PEB II (conforme o Capítulo VI e artigos 81 e 82 da Lei 019/2009), a quem cabe integralmente as substituições nos termos do artigo 101, §2º combinado com o artigo 85, VI da mesma lei 019/2009, **não podendo referidas aulas serem recusadas pelo referido profissional.**

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

V - Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 18º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em 02 fases na Unidade Escolar em etapa única, na seguinte conformidade:

- Etapa única - de atribuição a docentes e candidatos habilitados, na forma prevista no caput e §1º do artigo 10, inclusive com aulas decorrentes de outra licenciatura:

I - Fase 1: Na EMEIF E SUPLÊNCIA Monteiro Lobato (Rua João Alves dos Santos, 491, Sandovalina, SP) aos titulares de cargo classificados na unidade escolar:

- 1º) Docentes Titulares de cargo Efetivo Municipal (Ensino Fundamental – Ciclo I e II, Educação Infantil – Creche e Pré-escola e EJA);
- 2º) Docentes titulares de cargo Efetivo Municipal (Professores Adjuntos);
- 3º) Educadores;
- 4º) Carga Suplementar aos titulares de cargo;
- 5º) Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo em outro campo de atuação.

Terão atribuídas classes e/ou aulas para:

- a) constituição de Jornada de Trabalho;
- b) carga suplementar de trabalho;

II - Fase 2 – Na Unidade Escolar: atribuição de classes ou aulas remanescentes aos docentes candidatos a contratação, classificados no processo seletivo vigente, para composição da carga horária, devendo apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, de toda(s) unidade(s) escolar(es) em que atua, inclusive com as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, devidamente assinado por seu chefe imediato.

VI – Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial

Artigo 19º - A constituição regular das jornadas de trabalho, na unidade, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - para o Professor Educação Infantil (creche) – com aulas e/ou classes livres da educação infantil (creche);

II - para o Professor Educação Básica I - com **classe livre do Ensino Infantil e Ensino Fundamental** (Aulas remanescentes da creche, Pré Escola e Anos Iniciais);

III - para o Professor Educação Básica II - com **aulas livres e regulares da disciplina específica do cargo** no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas;

IV – **As aulas da disciplina Projeto de Vida, serão atribuídas exclusivamente para completar a jornada de aulas dadas para os casos em que seja necessário completar a jornada do professor especialista PEB II.**

V - para o Professor Educação Básica II de Educação Especial - **com classes livres de Educação Especial Exclusiva ou aulas livres de salas de recurso**, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo, no Ensino Fundamental.

§ 1º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres de disciplina específica ou não específica, o docente poderá, a seu exposto pedido, ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica ou não específica, das demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

§ 2º - Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos/programas da Pasta, excetuando-se os docentes titulares de cargo de educador.

Artigo 20º - Para participar de qualquer fase da atribuição de classes/aulas, da Rede Pública Municipal de Ensino, o Docente que acumula



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

cargo e/ou quando tiver opção de carga suplementar, deverá comprovar com apresentação do Anexo Modelo 7, constando as aulas e/ou classes que já lhe foram atribuídas, bem como o horário de aula das mesmas, declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, incluindo o HTPC.

VII - Da Carga Suplementar de Trabalho
Docente no Processo Inicial

Artigo 21º - A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua.

VIII - Da Composição de Carga Horária dos
Docentes Contratados

Artigo 22º - A atribuição de classes e aulas aos docentes contratados e aos candidatos à contratação, em nível de Unidade Escolar, far-se-á por meio da oferta de aulas livres e, posteriormente, aulas em substituição.

IX- Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 23º - A atribuição durante o ano será realizada todas as terças-feiras conforme a necessidade das unidades escolares da rede municipal e serão atribuídas na secretaria municipal de educação e cultura.

§ 1º - As substituições serão atribuídas prioritariamente aos professores adjuntos, com habilitação específica, PEB I e PEB II, conforme o Capítulo VI e artigos 81 e 82 da LCM nº. 019/2009, a quem cabe integralmente as substituições nos termos do artigo 101, §2º combinado com o artigo 85, VI da LCM 019/2009, não podendo referidas aulas serem recusadas pelos referidos profissionais;

§ 2º - Somente após esgotadas a carga horária dos professores adjuntos (artigo 84 e 85, §1º da LCM 019/2009), estabelecida no Estatuto é que poderão ser atribuídas aulas aos professores

participantes do processo de seleção para contratação temporária.

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, de toda(s) unidade(s) escolar(es) em que atua, inclusive com as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, devidamente assinado por seu chefe imediato.

X- Da Participação Obrigatória

Artigo 24º - Participar do Conselho de Escola, da Gestão Escolar e dos Órgãos Gestores da Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado;

Artigo 25º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período paras o qual foi convocado.

Artigo 26º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários, não incluídos na jornada escolar do aluno, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do Professor, conforme o artigo 13, da Lei 9394/96, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar, para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que contem com frequência controlada de alunos, orientação e participação de Professores e sejam desenvolvidas como atividades regulares de aula e/ou outro tipo de programação didático-pedagógica que assegurem a aprendizagem dos discentes.

XI- Das Disposições Finais

Artigo 27º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 15 (quinze) dias para proferir decisão.

Artigo 28º - A acumulação remunerada de ensino de dois cargos docentes ou de duas funções docentes na rede municipal, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas (art. 53 da LCM nº. 019/2009), quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Artigo 29º - O profissional a ser contratado, que seja aluno de curso de nível superior em andamento, deverá apresentar, nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, atestado de matrícula e frequência ao curso, com data de expedição recente, retroativa, no máximo, a 60 (sessenta) dias da data da atribuição.

Artigo 30º – Fica vedada a atribuição de novas classes e aulas ao docente que desistir durante o ano de classe e/ou aulas, exceto no caso de prover cargo público municipal de Sandovalina/SP.

Artigo 31º – Os docentes titulares de cargo, que deixarem de se inscrever no período determinado, estarão automaticamente inscritos, classificados e terão atribuição compulsória em caso de ausência.

Artigo 32º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução.

Artigo 33º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 054/2020.

Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP, 13 de Dezembro de 2024.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ANEXO I

Avaliação dos Títulos – Pontos

(ESTES CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS PELA UNIDADE ESCOLAR)

TEMPO/ TÍTULOS	TOTAL DE DIAS/ TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço no cargo (do Estado de São Paulo e/ou Município de Sandovalina) – 0,005		
Tempo de exercício na função no magistério público (do Estado de São Paulo e/ou do município de Sandovalina) – 0,003 ponto por dia até o máximo de 50 pontos		
Tempo de exercício na função no magistério público nos municípios do Estado de São Paulo – 0,001 ponto por dia até o máximo de 30 pontos.		
Certificado de aprovação em Concurso Público do Município de Sandovalina e ou na Rede Estadual de ensino no mesmo campo de atuação do magistério – até no máximo de 20 pontos		
Licenciatura plena na área de educação – 50 pontos de no máximo 50 pontos		
Título de mestre em educação – 50 pontos de no máximo 50 pontos		
Título de doutor em educação – 50 pontos de no máximo 50 pontos		
Curso completo de pós-graduação 25 pontos de no máximo 25 pontos		
Curso de capacitação a partir de 180 horas – 1,5 pontos máximo de 1,5 pontos.		
Curso de capacitação a partir de 120 horas – 1,0 ponto – máximo de 01 pontos.		
Curso de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou SEMEC – na área de educação, com mínimo de 8 horas, nos últimos 3 anos – 0,25 ponto no máximo de 03 pontos.		
TOTAL DE PONTOS (TEMPO + TÍTULOS)		

Sandovalina/SP, 13 de Dezembro de 2024.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

ANO III – Edição 851

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001



CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
AVENIDA CEL IZIDORO COIMBRA, 406, CENTRO, SANDOVALINA-SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07

Data Base
31/12/2024

Página 1 de 1

Relação de Cargos, Funções e Empregos

19/12/2024

Denominação	Cargo Efetivo			Comissão Confiança			Emprego Efetivo			Contrato Temporário		
	Providos	Vagos	Total	Providas	Vagas	Total	Providos	Vagos	Total	Providos	Vagos	Total
0001-CONTADOR	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0002-DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0003-SECRETARIO LEGISLATIVO I	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0004-ASS.CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0005-CONTINUO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0006-COPEIRA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0007-SECRETARIO LEGISLATIVO II	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0008-ZELADORA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0009-OFFICIAL LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0010-TESOUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0011-PROC. JURIDICO LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0012-DIRETOR FINANCEIRO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0101-VEREADOR	0	0	0	8	1	9	0	0	0	0	0	0
0102-PRESIDENTE DA CAMARA	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
0014-CHEFE DE GABINETE	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
0017-SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
0016-COPEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
0113-serviços jurídicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Quantidade Total: 18	8	2	10	10	1	11	0	0	0	0	3	3



CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
AVENIDA CEL IZIDORO COIMBRA, 406, CENTRO, SANDOVALINA-SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07

Mês/Ano
12/2024

Folha Mensal

Página 1 de 1

Quadro de Cargos e Salários

19/12/2024

Cargo	Nome do Cargo	Ref. Salarial	Nome Referência Salarial	Valor
0014	CHEFE DE GABINETE	0043	REF. 10/A - NIVEL A	5.689,21
0005	CONTINUO	0308	REF. 08 B	3.457,36
0006	COPEIRA	0263	REF. 05 B	2.457,91
0002	DIRETOR ADMINISTRATIVO	0344	REF. 9/A - NIVEL A	4.991,56
0012	DIRETOR FINANCEIRO	0344	REF. 9/A - NIVEL A	4.991,56
0009	OFFICIAL LEGISLATIVO	0308	REF. 08 B	3.457,36
0102	PRESIDENTE DA CAMARA	0051	100/B - VEREADOR	4.237,20
0007	SECRETARIO LEGISLATIVO II	0344	REF. 9/A - NIVEL A	4.991,56
0007	SECRETARIO LEGISLATIVO II	0349	REF. 09 B	5.395,87
0101	VEREADOR	0051	100/B - VEREADOR	4.237,20
0008	ZELADORA	0101	3/A - NIVEL A	2.016,44

Quantidade: 11